



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 998 -

Súmula: Concede aumento de 80% (oitenta por cento) a Inativos, Pensionistas e Servidores Municipais:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

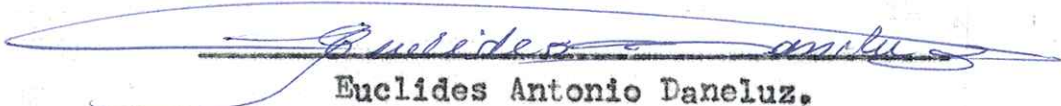
- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 80% (oitenta por cento) aos Inativos, Pensionistas e demais servidores municipais.
- Art. 2º - O aumento que trata esta Lei, vigorará a partir de dia 1º de janeiro de 1.983.
- Art. 3º - A despesa resultante, correrá à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

  
Eno José Simonatto.

PRESIDENTE.

  
Euclides Antonio Daneluz.

SECRETÁRIO.